

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002445/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041462/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000813/2009-34
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2009

SIND-HERC - SIND EMPR COM HOT, BARES, REST, COZ IND E REF COL DE IPATINGA, CEL FABRIC E REGIAO, CNPJ n. 22.703.474/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA AMELIA DE OLIVEIRA, CPF n. 763.539.826-15;

E

SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO AO, CNPJ n. 03.888.766/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO PACIFICO DA ROCHA, CPF n. 307.406.906-63;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hotéis e Similares (empresa hoteleira, empresas de turismo e hospitalidade, drive-in, hospedaria, pousada, mini-hotéis, hotel fazenda, motel, pensão, albergue, flat e apart-hotel etc); Restaurantes, Cozinhas Industriais e Similares (cozinhas industriais, refeições coletivas, restaurantes, churrascarias, pizzaria, carrinho de lanche, carrinho de hamburger, cozinha de preparação de salgados para venda no atacado e varejo, cantinas, estabelecimento para extração de polpas de frutas para venda no atacado e varejo, fastfood, bares e restaurantes, buffet etc); Bares e Similares (bares, casas de chá, lanchonetes, choperias, cantinas, padarias - setor de balcão e atendimento, confeitaria, bar café, bar e laticínios e mercearias, bar e padaria, bar e quitanda, bar e sinucas, bar e sorveteria, sorveteria, bar e restaurantes em clubes, bar e restaurantes em danceterias, bar e vitaminas, botequim, café, vitaminas e sucos e similares. Cooperativas de consumo, produção e crédito do segmento etc); Todos os profissionais da categoria estão sujeitos ao presente acordo: Garçons, camareiras, cozinheiros, churrasqueiros, gerentes, maitre, pintor, recepcionistas, motoristas, promotores, telefonistas, digitadores, lavadeiras, arrumadeiras, vigilantes, auxiliar de serviços etc, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG, Ipatinga/MG e Timóteo/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2009, o salário base da categoria profissional será de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecida, entre as partes, a concessão da correção salarial a incidir sobre os salários vigentes a partir de primeiro de 1º julho de 2009, da seguinte forma:

Nível Salarial	Índice de incidência
456,50 a 480,00	11,71%
480,01 a 510,00	10%
510,01 acima	9,67%

Parágrafo Único

Na aplicação dos índices acima, já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas entre primeiro de julho de 2008 a trinta de junho de 2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os seus empregados, até dia 15 (quinze) ou 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento, 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Nenhum empregado da mesma empresa que exerça a mesma função poderá receber remuneração inferior a outro, exceto se for estagiário, estiver em contrato de experiência ou se for adotado plano de cargos e salários.

Parágrafo Único

Caso o empregado ocupe função com maior remuneração, quem o substituir por 30 (trinta) ou mais dias perceberá a maior remuneração.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA

As empresas descontarão, na folha de pagamento dos empregados, valores referentes aos convênios do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro

Os repasses deverão ser feitos pelas empresas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo segundo

O não recolhimento na data correta deixará a empresa sujeita a multa de 10% ao mês e atualização monetária com base nos índices do SELIC.

CLÁUSULA OITAVA - GARRAFAS BICADAS

Constitui ônus das empresas as “garrafas bicadas”, sendo vedado o respectivo desconto no salário do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA SALARIAL

A partir de janeiro de 2010, caso o aumento do salário mínimo ultrapasse o piso salarial da categoria, as partes sentarão e fixarão uma antecipação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º aos funcionários no mês de suas férias, desde que solicitado pelos mesmos com até 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As empresas deverão utilizar documentos mensais para pagamentos de salários que comprovem e discriminem os recebimentos de pagamentos e descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) de segunda a sábado, e de 100% (cem por cento) aos domingos, folgas e feriados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLR/ ABONO

Os empregados da categoria profissional farão jus a uma Participação nos Lucros e Resultados no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a serem pagos em duas parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais), junto aos salários dos meses de setembro/2009 e abril/2010, conforme discriminação nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro

Os empregados que laboraram 01 (um) ano na empresa entre 01/07/2008 a 30/06/2009 farão jus ao abono integral. Aqueles que trabalharam menos de 01 (um) ano, neste período, recebem o valor de forma proporcional.

Parágrafo Segundo

Os empregados que forem admitidos a partir de 01/07/2009 recebem o abono, observada a proporcionalidade do tempo trabalhado.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de demissão, será computada, para pagamento da PLR, a proporcionalidade do tempo trabalhado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato Patronal contratará, junto à seguradora reconhecida pela SUSEP, apólice coletiva, onde figurarão como segurados todos os empregados abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, sem ônus para os mesmos e com prêmios definidos na forma abaixo.

Parágrafo Primeiro

Em caso de sinistro os valores pagos deverão ser de R\$10.000,00 (Dez mil reais) em caso de morte natural ou acidental; R\$10.000,00 (Dez mil reais) em caso de Invalidez total por doença ou acidente de trabalho, tudo estipulado na apólice.

Parágrafo Segundo

O Seguro contratado deverá cobrir, em caso de morte, o auxílio funeral de até R\$3.000,00 (Três mil reais), além do fornecimento de 01 (uma) cesta básica por mês, durante 06(seis) meses.

Parágrafo Terceiro

Para administração e cumprimento desta cláusula, os Sindicatos receberão pró-labore da seguradora contratada, como faculta a legislação, sendo que, do montante, 5% (cinco por cento) será destinado ao Sindicato Profissional e o restante para o Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto

As empresas inadimplentes com o repasse deverão arcar, em caso de sinistro, com todas as despesas descritas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, estando os Sindicatos Profissional ou Patronal isentos de qualquer responsabilidade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça exclusivamente a função de caixa receberá o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo Único

A empresa poderá descontar do salário dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que não tenham sido preenchidos corretamente e conferidos os dados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

Nas homologações feitas pelo SIND-HERC, não será cobrado nenhum valor, exceto se a empresa necessitar de assessoria ou utilizar telefone, fax ou internet.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que o horário de homologação na entidade profissional será de 12h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, **sendo que as empresas deverão chegar até as 16h30**. Se por algum motivo não for possível o atendimento, será solicitado à Delegacia Regional do Trabalho que proceda a homologação.

Parágrafo Segundo

Para uma melhor prestação de serviço, o Sindicato homologará apenas os acertos agendados previamente, pelo telefone (31) 3823-5779. O pagamento do acerto será feito em dinheiro ou deverá ser apresentado extrato da conta do empregado de depósito das verbas rescisórias – conta corrente/poupança do empregado, DOC ou Ordem de Pagamento, conforme orientação do MTE.

Parágrafo Terceiro

Todo aviso prévio deverá constar no verso o dia, hora e local da homologação, com assinatura do empregado. O documento deve ser acompanhado pelos comprovantes de pagamento do seguro de vida de todos os empregados. As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa do artigo 477 da CLT ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos exigidos pelas empresas serão custeadas pelas mesmas, sem qualquer ônus para o empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DE GESTANTE

Quando a função da gestante for prejudicial ao seu estado de gravidez, a mesma será remanejada para outra função mais adequada, sem alteração do salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal da categoria é de 44 (quarenta quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão utilizar o sistema de compensação de horas extras, no limite de duas horas diárias, devendo ser compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês da prestação das horas.

Parágrafo Primeiro

Se ao final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo

As horas trabalhadas em domingos, folgas ou feriados deverão ser pagas, não podendo entrar no banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRA-JORNADA

Ficam as empresas do seguimento econômico de churrascarias autorizadas a estender as seus empregados o intervalo intra-jornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 04 (quatro) horas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADAS DE TRABALHO

As empresas que tenham necessidade, em suas atividades operacionais, poderão adotar um dos sistemas de jornada de trabalho especial:

- A primeira, denominada 12X36, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem revezamento, para os hotéis, restaurantes, churrascarias e motéis.
- A segunda, denominada turno de 8 horas, com 05 (cinco) dias de trabalho por 02 (dois) dias de folga e 06 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias de folga, e assim sucessivamente, sem revezamento, para os hotéis, restaurantes, churrascarias e motéis.

Parágrafo Primeiro

Para os que trabalham nesta jornada, fica entendido que tais horas não se submeterão à cláusula vigésima desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado, no curso da jornada, o intervalo legal para refeição.

Parágrafo Terceiro

O descanso semanal remunerado está embutido e compensado nas folgas entre as jornadas.

Parágrafo Quarto

Fica assegurado, aos empregados que laborarem nestas jornadas, um abono/PLR de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a ser pago nos mesmos moldes da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto

A jornada de trabalho especial somente será implantada após realização de assembléia com os empregados da empresa que quiser adotar a jornada, momento em que será lavrada a ata da assembléia contendo a jornada especial escolhida, o nome e documento de identificação dos votantes.

Parágrafo Sexto

A assembléia poderá ser requerida mediante protocolo de ofício na sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Sétimo

Todo o processo terá o acompanhamento do Sindicato Patronal, que atuará como assistente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Por motivo de casamento, o empregado poderá faltar por quatro dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE FÉRIAS**

Fica assegurado que o início de férias não coincidirá com folgas e feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVAS**

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise ao empregador com no mínimo de 24 horas de antecedência e depois comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único

As horas liberadas para o estudante serão compensadas, não ultrapassando os limites do *caput* da cláusula décima primeira.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas fornecerão uniformes e equipamentos de segurança gratuitamente aos empregados quando seu uso for obrigatório, repondo-os de acordo com as necessidades.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA MÉDICO ASSISTENCIAL

Por determinação da lei 6514 NR nº 7 e 9 portaria MTb nº 24 e 25, Instrução Normativa do INSS nº 78 e 90, toda empresa tem que seguir os programas PCMSO e PPRA exigidos pelo Ministério do Trabalho e os PPP e LTCAT exigidos pelo INSS.

Parágrafo Único

As empresas podem, à sua escolha, firmar convênio com empresas de plano de saúde para desenvolvimento e acompanhamento de tais exigências.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com o disposto no inciso IV, ARTIGO 8º da Constituição Federal e assembleia autorizativa, as empresas deverão repassar ao Sindicato profissional o valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo, por empregado.

Parágrafo Primeiro

O valor deverá ser repassado até o dia 10 do mês do desconto.

O sindicato profissional enviará guia própria para o referido desconto.

Parágrafo Segundo

No mês de março, em função da Contribuição Sindical, este desconto não deverá ser efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão obrigatoriamente as Contribuições devidas, de acordo com o inciso IV, artigo 8º CF, combinado com o art. 513 da CLT, e Acórdão 20010488957 TRT e Rec. Ext. 189.960-3 STF, nos montantes e finalidades aprovados na AGE, da seguinte:

No. de empregados	Valor em R\$
0 a 5	85,00
6 a 10	145,00

11 a 20	170,00
21 a 30	190,00
31 a 40	215,00
41 a 50	260,00
51 a 60	300,00
61 a 70	335,00
71 a 85	430,00
86 a 100	510,00
Acima de 101	5,10 por funcionário

Parágrafo Primeiro

A contribuição será devida apenas 1(uma) vez no ano, devendo o montante ser pago através do boleto bancário ou depositado na conta corrente: 1503-9, agência 894, da Caixa Econômica Federal, até o dia 31 de outubro de 2009.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADOS**

Fica autorizado ao Sindicato Profissional, colocar comunicados no quadro de aviso da empresa ou enviá-lo pelo correio, desde que não trate de matéria político-partidária, nem contra a categoria econômica.

DISPOSIÇÕES GERAIS**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As eventuais dúvidas ou esclarecimentos de cláusulas desta Convenção serão feitos pelas partes signatárias em "termo de aditamento" que possui a mesma força de lei da presente Convenção.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho é a Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Primeiro

O Sindicato Profissional poderá comunicar a empresa para regularização da infração em até 15 (quinze) dias, enviando cópia para a Delegacia Regional do Trabalho e Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo

A empresa infratora não se oporá que o Sindicato Profissional atue como substituto processual dos seus empregados na Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer cláusulas acarretará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário base da categoria para o funcionário prejudicado, não eximindo da regularização da infração, juros de 1% ao mês e correção monetária do período.

**MARIA AMELIA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

SIND-HERC - SIND EMPR COM HOT, BARES, REST, COZ IND E REF COL DE IPATINGA, CEL FABRIC E REGIAO

**BENEDITO PACIFICO DA ROCHA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO AO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .